

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a participação do cidadão no exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 6.068

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.822.2003-69-TCE (C/02 Volumes, 10 Anexos e

Processos nºs 14.747.2003-52-TCE e 14.687.2003-80-TCE -

Apensos).

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Assis Brasil,

exercício de 2002.

RESPONSÁVEL: Senhor **Manoel Batista de Araújo.**

RELATORA: Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos.

Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Irregularidade. Condenação. Devolução. Aplicação de multa ao gestor. Encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, EM DESTAQUE: 1) condenar o Senhor Manoel Batista de Araújo a devolver aos cofres da Municipalidade, a importância devidamente atualizada de: a) R\$ 17.212,52 (dezessete mil, duzentos e doze reais e cinquenta e dois centavos), relativa a pagamentos antecipados, sem comprovação de pagamentos: b) R\$ 1.907.19 (um mil. novecentos e sete reais e dezenove centavos). referente a suprimentos, também sem o comprovante de pagamento; c) R\$ 17,30 (dezessete reais e trinta centavos) referente ao saldo a menor em relação ao exercício anterior, totalizando o montante de R\$ 19.137,01 (dezenove mil, cento e trinta e sete reais e um centavo), a serem recolhidos ao Tesouro Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento; 2) aplicar multa ao gestor de 10% (dez por cento) sobre todo o valor a ser devolvido, com fulcro no art. 88, da LCE nº 38/93, a ser recolhido em favor do Tesouro Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas; 3) encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e adoção de medidas que entender necessárias conforme legislação em vigor. Vencida em parte a Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo que votou pelo não encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público Estadual. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Valmir

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 09 de julho de 2009.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/AC.

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS Relatora

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br